



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº253/2024

15 de janeiro de 2024

Iniciativa: Poder Executivo

EMENTA: REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CUPIRA – PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal

Protocolado em: 19/01/2024

Apresentado em Sessão Ordinária: 02/02/2024

Sessão Ordinária: 2º

Período Legislativo: 1º (Primeiro)

1º VOTAÇÃO

Aprovado (X)

Reprovado ()

Abstenção ()

Votação em: 07/02/2024

Sessão Ordinária: 3º

Período Legislativo: 1º (Primeiro)

2º VOTAÇÃO

Aprovado (X)

Reprovado ()

Abstenção ()

Votação em: 21/02/2024

ENCAMINHAMENTO

FÍCIO Nº 008/2024

DATA: 22/02/2024

AO EXMO. PREFEITO SENHOR JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

CHECKLIST DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 253/2023

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CUPIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ☒ Protocolo na Secretaria Administrativa
- ☒ Apreciação do Presidente da Câmara
- ☒ Inserido na pauta para ser apresentado e lido em Plenário
- ☒ Publicada a ata da sessão ordinária
- ☒ Propositura enviada/entregue aos vereadores com protocolo
- ☒ Presidente submeteu à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
- ☒ Parecer da Comissão
- ☒ Presidente submeteu o Projeto à Comissão Permanente de:

(ver arts. 69 a 71 do RI)

- ☒ Constituição de Justiça e Redação Final
- ☒ Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente
- ☐ Educação, Saúde, Cultura, Esporte
- ☐ Defesa dos Direitos Humanos e Assistência Social

- ☒ Parecer da Comissão
- ☒ Publicação das atas das reuniões das comissões permanentes
- ☒ Inserido na pauta da próxima sessão ordinária para deliberação
- ☒ Registro da 1ª discussão e 1ª votação 07.02.24
- ☒ Publicação da ata da sessão ordinária
- ☒ Registro da 2ª discussão e 2ª votação 2-02-24
- ☒ Publicação da ata da sessão ordinária
- ☒ Elaboração do Autógrafo
- ☒ Encaminhado para o Poder Executivo para sanção em 3 dias úteis após aprovação -302

Importante:

Em toda a tramitação dos procedimentos adotados neste *checklist* deverá ser cumpridos os prazos e os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara.

Quando houver pedido de vista, ou apresentação de emendas, verificar o trâmite regimental.

Cupira-PE, 15 de janeiro de 2024.

Ofício GP nº 004/2024.

Ilmo. Senhor
EMERSON FERREIRA CALADO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Manoel Joaquim da Silva

Ref. Projeto de Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 253 de 15 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho o Projeto de Lei n.º 253 de 15 de janeiro de 2024, que **reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Cupira e dá outras providências**, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em **regime de Urgência**, conforme o artigo 65 da Nova Lei Orgânica do Município de Cupira-PE.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2024.01.15 11:43:46
-03'00'

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA – PE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
Nº: 1254
DATA: 19/01/24 HORA: 10:35
☒ CONFERIDO NO RECEBIMENTO
☐ NÃO CONFERIDO NO RECEBIMENTO
TIPO E ORIGEM DOCUMENTO:
Julio Rocha
ASSINATURA DO SERVIDOR MATRICULA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 253, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelência, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, propor o Projeto de Lei anexo que *“Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Cupira e dá outras providências.”*

O salário mínimo será de **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)** mensais em 2024, conforme estabelecido através do DECRETO Nº 11.864, assinada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2023. O novo valor atende ao estabelecido na Constituição Federal, que determina a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo.

Para preservar o poder de compra efetivo do salário mínimo, nesta proposta, o novo valor instituído para o salário mínimo, corresponde ao valor do salário mínimo vigente em 2023 (R\$1.320,00), juntamente a inflação do PIB de 2022 (3%), acrescido da inflação de 2023 medida pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses (3,85 %).

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei atende o estabelecido na **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, especialmente de acordo com as exigências dos **artigos 16, 17 e 21 da LRF**.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JANEIRO DE 2024.

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:02423596472
Assinado de forma digital por JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:02423596472
Dados: 2024.01.15 11:44:15 -03'00'

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA – PE



PROJETO DE LEI N.º 253 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

ARROVADO
POR UNANIMIDADE
2ª REUNIÃO 1º PERÍODO
EM 07/01/2024

PRESIDENTE

EMENTA: Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Cupira e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do poder Legislativo o seguinte: **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta do Município de Cupira, inclusive inativos.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos do Município ficam reajustados de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) a partir de janeiro de 2024.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações precedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual estabelecida para o exercício de 2024 e das demais Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

JOSE MARIA LEITE
DE
MACEDO:024235964
72

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2024.01.15
11:44:38 -03'00'



Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE JANEIRO DE 2024

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:02423596472
72

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2024.01.15 11:45:05
-03'00'

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA – PE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Cupira/PE, em 5 de fevereiro de 2024.

CI nº 01/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 253, de 15 de janeiro de 2024, oriundo do Poder Executivo.
Ementa: reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Cupira/PE e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, na forma regimental, com respaldo no art. 31, inciso XXI, alínea "k" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 223/2024 de iniciativa do Poder Executivo para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final acerca da matéria, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Cumpre-nos esclarecer que, na forma do que dispõe o art. 62, após analisar a matéria, o presidente da comissão a enviará ao relator, o qual deverá apresentar relatório dentro do prazo de 5 (cinco) dias, devendo a comissão se pronunciar em relação ao relatório no mesmo prazo.

No aguardo das providências a serem tomadas por Vossas Excelências, hipoteco votos de estima e apreço.

Gabinete da Presidência, em 5 de fevereiro de 2024

Emerson Ferreira Calado
Presidente da Câmara Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Vereador José Edvan da Silva



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: parecer ao projeto de lei nº 253/2024 oriundo do poder executivo.

Ementa: Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Cupira e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cupira, Estado de Pernambuco, Emerson Ferreira Calado, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 253/2024 que trata sobre o reajuste da remuneração mínima dos servidores da administração direta do Município, inclusive inativos com a justificativa constante da mensagem anexa ao projeto de lei.

O Projeto de Lei encaminhado tem o propósito de autorizar o reajuste da remuneração dos servidores municipais, fixando o novo valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2024 em benefício dos servidores, aposentados e pensionistas que recebem salário mínimo, consubstanciando na perspectiva de valorização da renda e na recuperação do poder aquisitivo, assegurando que nenhum servidor receba menos que um salário mínimo vigente.

Quanto ao aspecto formal, redacional e gramatical, o projeto de lei apresentado tempestivamente, apresenta-se de acordo com as normas legais, não apresentando nenhuma inconstitucionalidade ou erros gramaticais, não havendo óbices a sua apreciação, manifestamo-nos favoravelmente pelo seu seguimento ao plenário, tendo o executivo apresentado a estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesa de que as despesas tem adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 2024.

David Marques de Amorim

Relator

De acordo:

Vereador José Edvan da Silva

-Presidente-

José Edriano de Melo

Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: parecer ao projeto de lei nº 253/2024 oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Cupira e das outras providências.

O Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cupira/PE, Emerson Ferreira Calado, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou a esta Comissão, supramencionado que trata sobre o reajuste da remuneração mínima dos servidores da administração pública direta do Município, inclusive inativos, cujo projeto segue acompanhado da respectiva mensagem com as devidas justificativas e fundamentação legal, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de que as despesas tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e está compatível com o PPA e a LDO, em atendimentos as disposições da Lei Complementar 101/2000, acompanhado também do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

É o relatório em síntese.

O referido projeto visa garantir a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo, inserta no artigo 7º, IV, da Constituição Federal. Assim, resta esclarecer que as despesas decorrentes do reajuste objeto do projeto de lei em comento deverá ser aplicado apenas para os servidores inseridos no contexto legal, de modo que nenhum servidor receba menos que o valor do salário mínimo vigente, considerando o novo valor do salário mínimo reajustado pelo Decreto Federal Nº 11.864/2023 que estabeleceu o salário mínimo em R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

Considerando que o Projeto de Lei encaminhado tem o propósito de autorizar o reajuste da remuneração dos servidores municipais, fixando o novo valor do salário mínimo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024 em benefício dos servidores, aposentados e pensionistas



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

que recebem um salário mínimo, consubstanciando na perspectiva de valorização da renda e na recuperação do poder aquisitivo, assegurando que nenhum servidor receba menos que um salário mínimo vigente e que foram apresentados a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração de que as despesas tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e está compatível com o PPA e a LDO, em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000**, esta comissão manifesta-se favoravelmente pelo seu seguimento ao plenário.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 2024.

Vereador Eden Vinicius Lessa de Campos Carvalho

-Relator-

De acordo:

Vereador Ricácio Toubson Campina da Silva

Presidente

Vereador José Edvan da Silva

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUPIRA

CIDADE PRÓSPERA, FELIZ E SEGURA

cupira.pe.gov.br



Cupira Oficial

Cupira-PE, 18 de janeiro de 2024.

Ofício GP nº 007/2024.

Ilmo. Senhor

EMERSON FERREIRA CALADO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Casa Legislativa Manoel Joaquim da Silva

Ref. Projeto de Lei Municipal.

Assunto: Anexo de Impacto Orçamentário para a Lei nº 253, de 15 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho o Anexo de Impacto Orçamentário para a Lei nº 253 de 15 de janeiro de 2024, que **reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Cupira e dá outras providências**, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em **regime de Urgência**, conforme o artigo 65 da Nova Lei Orgânica do Município de Cupira-PE.

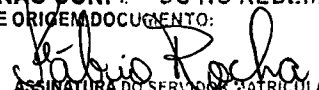
Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO
Assinado de forma digital por
JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:024235964
MACEDO:02423596472
72
Dados: 2024.01.18 16:18:39
-03'00"

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA – PE

 **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE**
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
Nº 1255
DATA: 19/01/24 HORA: 10:35
☒ CONFERIDO E RECEBIMENTO
☐ NÃO CONFERIDO E RECEBIMENTO
TIPO E ORIGEM DO DOCUMENTO:

ASSINATURA DO SERVIDOR MATRICULA

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felsmino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

ANEXO 01
PROJETO DE LEI
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA ATENDER A LEI
COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei anexo estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município para o reajuste da remuneração mínima dos servidores do Município de Cupira o qual se projeta para o exercício de 2024 despesas totais mensais de até R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), compreendendo para custeio anual, incluindo décimo terceiro e 1/3 de férias, de um montante total de R\$ 1.558.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais). Destaca-se que o salário mínimo reajustado para o exercício de 2024 foi de R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O valor fixado no Orçamento do Município, do exercício de 2024, para Despesas Correntes é de R\$ 96.867.230,03 (noventa e seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta reais e três centavos).

O acréscimo da despesa de custeio, decorrente desta Lei, no valor de R\$ 1.558.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), refere-se ao aumento do salário-mínimo na expectativa de todos que se enquadram nesta faixa salarial.

Estas despesas serão contempladas através de anulações de dotações já existentes ao orçamento conforme previsto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Para os exercícios de 2025 e 2026, são acrescidos uma estimativa de 5,80% e 5,40%, respectivamente, contemplados na Lei de Diretrizes orçamentárias o qual corresponderá ao montante de R\$ 1.649.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil reais) para o exercício de 2025 e R\$ 1.738.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil reais) para o exercício de 2026. Estas estimativas serão contempladas nos próximos projetos de Lei de Orçamento anual de cada ano.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

No Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2024, consta na Tabela III, projeções do Ativo Financeiro para 2024 no valor de R\$ 3.407.000,00.

A despesa decorrência do presente projeto de lei, em 2024, no valor de R\$ 1.558.000,00, representa 45,73% (quarenta e cinco inteiros e sessenta e três centésimos por cento). Vale destacar que já existe a execução financeira em outros exercícios diante do aumento salarial anual.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários decorrem de anulação de saldo do próprio orçamento, portanto, o orçamento do município permanece do mesmo tamanho, apenas será reduzido saldos de dotações existentes para custeio das despesas objetos desse projeto de lei.

Por conseguinte, é inquestionável a adequação orçamentária com a abertura do Crédito Suplementar objeto do presente projeto.

ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Conforme estimativas das projeções da LDO, do Ativo Financeiro no exercício de 2023, o aumento de despesa decorrente do projeto de lei tem impacto financeiro e orçamentário equivalentes por existir as despesas fixadas previstas para pagamento do salário dos servidores do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta. Os reflexos orçamentários e financeiros para os anos seguintes, 2025 e 2026 já existe lastro e adequação para a manutenção e operacionalização do objeto.

Diante do exposto, estão demonstradas a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a adequação orçamentária, financeira para os exercícios de 2024 a 2026 e Adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CARLOS
BEZERRA DE
OLIVEIRA:011821
33428

Assinado de forma digital
por CARLOS BEZERRA DE
OLIVEIRA:01182133428
Dados: 2024.01.17
15:05:16 -03'00'

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC – PE 017.714

JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:0242
3596472

Assinado de forma
digital por JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2024.01.17
15:02:11 -03'00'

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e da Lei Orçamentária para 2024, que o reajuste da remuneração mínima dos servidores da administração direta do município, conforme impacto orçamentário financeiro projetado tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos.

Cupira, 17 de janeiro de 2024.

JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
472

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2024.01.17
15:03:48 -03'00'

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO

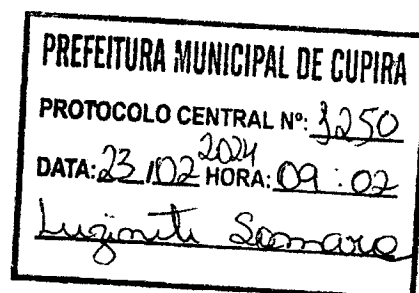


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

OFÍCIO nº.08/2024

Cupira/PE, em 22 de fevereiro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, em atendimento ao artigo 168, §4º do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar o autógrafo nº 031/2024 pertinente ao projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, nº 253/2024, aprovado por esta Casa Legislativa para sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

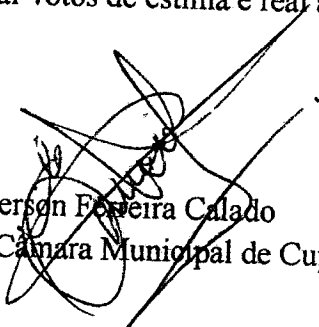
O Projeto de Lei nº 253/2024, encaminhado através do autógrafo 031/2024 foi Pág. aprovado sem apresentação de emenda, seguindo o autógrafo com o texto na forma que foi ¹ enviado a esta Casa Legislativa.

Cabe esclarecer que autógrafo é o documento oficial enviado à sanção com o texto da proposição aprovada em definitivo pelo Poder Legislativo.

A Secretaria Administrativa da Câmara encaminhará nesta data, o arquivo do autógrafo na formatação Word através do e-mail juridico@cupira.pe.gov.br e pelo WhatsApp (81) 98182-7591 da Procuradoria Geral do Município para sanção do Prefeito.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e real apreço.

Atenciosamente,


Emerson Ferreira Calado
Presidente da Câmara Municipal de Cupira/PE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

AUTÓGRAFO Nº 31/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 253/2024 DO PODER EXECUTIVO

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Cupira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta do Município de Cupira, inclusive inativos.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos do Município ficam reajustados de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) a partir de janeiro de 2024.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei..

§ 2º Cabe ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações precedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

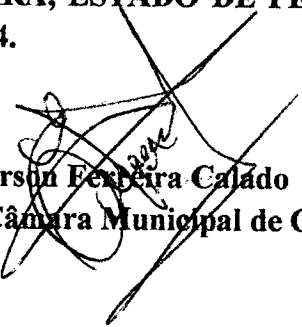
Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual estabelecida para o exercício de 2024 e das demais Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.


Emerson Ferreira Calado
Presidente da Câmara Municipal de Cupira/PE